

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 044/2018/GAB/SEMFAZ,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a delegação de competência de atividades inerentes ao Subsecretário da Receita Municipal ao Diretor do Departamento Tributário para praticar atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, combinado com o Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018, Art. 4º, incisos XII e XIII;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade, de forma célere, da homologação por ato direto do Secretário Municipal de Fazenda previsto na Instrução Normativa nº 004/2007/GAB/SEMFAZ, datada de 02 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias combinadas da Senhora Subsecretária da Receita Municipal, Auditora do Tesouro Municipal Maria Sandra Bandeira, Cadastro nº 12716, e em face da necessidade de descentralização dos procedimentos de gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda.

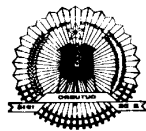
R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento Tributário, Auditor do Tesouro Municipal **HUGO SIMÃO ALVES CASINI**, Cadastro nº 249476, para no período **de 01 a 14 de agosto de 2018**, exercer as atividades abaixo indicadas, inerentes ao cargo de Subsecretário da Receita Municipal:

I – subscrever Ofícios, Memorandos, Controles de despacho/Ofício Externo ou Instrução Normativa;

II – homologar, por meio de Termo de Homologação, parecer fiscal, parecer fundamentado ou parecer jurídico que versem sobre os assuntos de:

- a)** Cancelamento de Lançamento;
- b)** Pedido de prescrição;
- c)** Isenção de Tributos Municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- d)** Imunidade de Tributos Municipais;
- e)** Não incidência de Tributos Municipais;
- f)** Cadastro de Alvará com pedido de Isenção;
- g)** Restituição de Tributos Municipais;
- h)** Escritura Plena com pedido de Isenção.

III – assinar os Certificados Declaratórios de Reconhecimento de Imunidade, Isenção e Não Incidência das Taxas pelo Exercício d Poder de Polícia.

IV – atender contribuintes, bem como participar de reuniões internas e externas; e,

V – praticar outros atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda